



Informativo Machado Associados

Regulamentação do Programa Concilia Rio

Com o fito de regulamentar a Lei 6.156/2017, o Prefeito do Rio de Janeiro promulgou os Decretos 43.320 e 43.321, ambos publicados no Diário Oficial do Município do dia 26 de junho de 2017.

A citada Lei autoriza o retorno do Programa Concilia Rio, que tem como objeto os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e os créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

O Programa terá duração de 90 (noventa) dias, a contar de 03 de julho de 2017.

Débitos tributários não inscritos em Dívida Ativa Decreto 43.320.

No âmbito do Decreto 43.320, os acordos de conciliação permitidos pelo Programa são:

O pagamento com redução de multas e encargos moratórios

O pagamento poderá ser à vista ou parcelado mediante a apresentação do pleito de adesão nas formas e locais previstos no Decreto. Dependendo da forma de pagamento, as reduções podem variar de 30% a 80% dos encargos moratórios e multas de ofício. Especificamente, em se tratando de débito de ITBI, o pagamento somente é permitido em parcela única.

O pagamento com redução do valor do tributo e das respectivas multas e encargos moratórios.

Aplicável para os casos, ainda que estejam sob discussão judicial, de: (i) escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais judiciais ou administrativos; (ii) necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação; ou (iii) situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

Débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa – Decreto 43.321

Já no que diz respeito aos débitos inscritos em Dívida Ativa, objeto do Decreto 43.321, a adesão ocorre mediante o pagamento à vista ou pela assinatura do termo de parcelamento do débito, compreendendo, além do valor principal, o valor dos honorários e, se for o caso, das custas judiciais. Assim, também

se aplicam as reduções de 30% a 80% dos encargos moratórios e multa de ofício, conforme a modalidade do pagamento.

Além disso, prevê o Decreto que a conciliação deverá ser buscada a requerimento do sujeito passivo ou de ofício, mas preferencialmente pelo Município, como meio adequado de resolução de conflitos e arrecadação, aplicando-se (ou não) as reduções previstas, nas seguintes hipóteses:

- (i) escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais ou administrativos;
- (ii) escassa possibilidade de reversão de sentença em instâncias superiores, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;
- (iii) necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;
- (iv) devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;
- (v) situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

Em todos casos de parcelamento, a interrupção ou atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 30 (trinta) dias do seu vencimento implicará no cancelamento dos benefícios concedidos, independentemente de aviso ou notificação, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, vedada a possibilidade de novo requerimento fora do prazo de duração do Programa.

Finalmente, cabe ressaltar que a adesão importa em confissão de dívida e conseqüente renúncia e desistência de eventual ação judicial ou pleito administrativo nos quais se discuta o crédito, podendo o Município extinguir os respectivos processos ou procedimentos administrativos e requerer a extinção dos judiciais.

Este alerta contém informações e comentários gerais sobre assuntos jurídicos de interesse de nossos clientes e amigos, não caracterizando opinião legal do Machado Associados acerca dos temas aqui tratados. Em casos específicos, os leitores deverão obter a assessoria jurídica adequada antes da adoção de qualquer providência concreta relativamente aos assuntos abordados.

Para obter mais informações sobre o assunto, por favor,
entre em contato com:

Fernando Teles da Silva fsilva@machadoassociados.com.br

Mabel de Ávila Santos mavila@machadoassociados.com.br



www.machadoassociados.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília

Tel: + 55 11 3819- 4855
